



OX CAPITAL S.A

CNPJ: 33.317.103/0001-39 - NIRE: 27300070571

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2026

3

DATA, HORA E LOCAL: Em 8 de maio de 2026, às 18 horas, na sede social da OX Capital S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 57.051-410.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA: Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Calheiros Cansanção e secretariados pelo Sr. Marcos Rodrigues Nunes Feitosa.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. A realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures, em 3 (três) séries, sendo 2 (duas) séries conversíveis em ações e 1 (uma) série simples, não conversível em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), perfazendo o montante de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), nas Datas de Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, em 3 (Três) Séries, sendo 2 (Duas) Séries Conversíveis em Ações e 1 (Uma) Série Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da OX Capital S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, determinados fundos de investimento, geridos pela JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.170.960/0001-49, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas"), a FSF TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56 ("Aloo") e FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.633.924-75 ("Fiador"), na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão");

4.2. (a) A constituição da Alienação Fiduciária de Ações Aloo (conforme abaixo definido), pela Companhia; (b) a anúncio em relação à constituição da Alienação Fiduciária de Ações Companhia (conforme definida abaixo) pelo Fiador, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, no âmbito da Emissão, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", entre a Companhia, os Debenturistas, o Fiador e, na qualidade de interveniente anuente, a Aloo ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

4.3. A autorização para a Companhia votar em assembleia geral extraordinária da Aloo que deliberar, no âmbito da Emissão, a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definidos);

4.4. A outorga, pela Companhia, de procuração irrevogável e irretirável no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com prazo de vencimento vinculado ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

4.5. A renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures e de eventuais novas ações de emissão da Companhia que venham a ser emitidas em decorrência da Conversão (conforme abaixo definido) das Debêntures;

4.6. A autorização aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta assembleia, objetivando a Emissão, a outorga da Fiança e a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Fiança e às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", entre a Aloo, na qualidade de cedente, os Debenturistas, na qualidade de credores, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a fim de formalizar a Cessão Fiduciária; (iv) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", entre a Aloo, na qualidade de alienante, os Debenturistas, na qualidade de credores, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), a fim de formalizar a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (v) o "contrato de prestação de serviços de depositário", entre a Aloo, na qualidade de contratante, os Debenturistas e a Companhia na qualidade de intervenientes anuentes, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Banco Depositário"), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e

4.7. A ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a realização da Emissão, de acordo com as principais características e condições a seguir:

a. Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

b. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

c. Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, as datas de emissão das Debêntures serão aquelas previstas na Escritura de Emissão ("Data(s) de Emissão");

d. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, nas respectivas Datas de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

e. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice ou parâmetro de correção monetária. A rentabilidade das Debêntures decorrerá exclusivamente dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), bem como dos demais valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, pagamentos extraordinários, Prêmio Kicker (conforme definido abaixo) e mecanismos de cash sweep;

f. Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que (i) as Debêntures alocadas na primeira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures alocadas na segunda Série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures alocadas na terceira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série";

g. Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série;

h. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 68.000 (sessenta e oito mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures da Terceira Série;

i. Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as datas de vencimento das Debêntures serão aquelas previstas na Escritura de Emissão ("Data(s) de Vencimento");

j. Destinação dos Recursos das Debêntures: Os Recursos Líquidos (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) serão destinados para (i) aquisição da participação integral detida pela PANGAEA TWO ACQUISITION HOLDINGS XVIII, LLC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.416.280/0001-32 ("Pangaea XVIII"), e pela PANGAEA TWO ACQUISITION HOLDINGS

XIX, LLC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.416.277/0001-19 ("Pangaea XIX"), e, em conjunto com a Pangaea XVIII, a "Cartesian", individualmente, sociedades constituídas e existentes de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede localizada em Corporation Trust Center, 1209, Orange St., na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, EUA, na Aloo; (ii) aporte de recursos na Aloo, para que esta preencha as condições necessárias para contratação de garantia relacionada ao "Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 26.9.0023.1", celebrado em 08 de abril de 2026, entre a Aloo e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e, o que sobejar dos itens (i) e (ii), (iii) reforço de capital de giro da Aloo, representando o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

k. Agente de Liquidação e Escriturador: A Emissão não contará com agente de liquidação. O escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);

l. Regime de Colocação das Debêntures: As Debêntures serão emitidas para colocação privada junto aos Debenturistas, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

m. Conversibilidade: As Debêntures da Primeira Série não serão conversíveis em ações. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas, em ações ordinárias, preferenciais ou preferenciais resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão ("Ações"). As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser convertidas em Ações, a exclusivo critério dos Debenturistas, sendo certo que o exercício de conversão está condicionado à aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão ("Conversão"). Na ocorrência de exercício de Conversão, a integralidade das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) será convertida em novas Ações. A quantidade de novas Ações atribuída

a cada Debênture da Segunda Série e a cada Debênture de Terceira Série será determinada com base em fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

n. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteias ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador;

o. Integralização: A integralização das Debêntures pelos Debenturistas está sujeita ao cumprimento de todas as Condições Precedentes da Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou que tais Condições Precedentes da Integralização sejam renunciadas pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme aplicável, e observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão;

p. Amortização das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);

q. Amortização das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);

r. Amortização das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);

s. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread de 7,00000% (sete inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a primeira Data de Integralização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série (inclusive) ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série (exclusivo). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Caso, até o dia 31 de julho de 2026, a Aloo (a) não obtenha a anuência necessária no âmbito da 3ª Emissão Aloo (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Aloo; ou (b) não realize o pagamento integral dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão Aloo ("Liberação da 3ª Emissão Aloo"), passarão a incidir, a partir do primeiro Dia Útil seguinte a 31 de julho de 2026 (i) acréscimo de 2,500% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no spread dos Juros Remuneratórios das Debêntures, por cada mês em que não for comprovada a Liberação da 3ª Emissão Aloo; e (ii) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão;

t. Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série serão pagos em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;

u. Forma de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser indicada pelos Debenturistas à Companhia, por escrito, na data da subscrição das Debêntures, cabendo aos Debenturistas informar à Companhia, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis;

v. Remuneração Adicional (Prêmio Kicker): Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e demais valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá pagar aos Debenturistas, anualmente, ao término de cada exercício social, remuneração adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do menor entre, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, (i) Dividendos e Proventos do Período (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) Caixa Final do Período (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão ("Prêmio Kicker");

w. Aquisição Facultativa: Não é permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures;

x. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

y. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, o resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

z. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória: Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures de uma ou mais Séries, observado o disposto na Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de determinados eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total" e "Amortização Extraordinária Obrigatória"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória serão operacionalizados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

aa. Evento de Liquidez: Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) após 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização, os Debenturistas receberão 40,00% (quarenta por cento) do resultado positivo entre (i) o equity value da Companhia, na data do referido Evento de Liquidez; e (ii) o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitoenta milhões de reais), proporcional à participação efetivamente vendida na data do referido Evento de Liquidez. Os valores devidos no âmbito de um Evento de Liquidez serão pagos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

bb. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures (que continuarão a ser aplicados até o pagamento) ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os seguintes encargos adicionais: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

cc. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

dd. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;

ee. Vencimento Antecipado: Na ocorrência de quaisquer eventos listados na Escritura de Emissão, a Companhia deverá e qualquer dos Debenturistas poderá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento em relação à Companhia ou da data em que tomar ciência do evento em relação aos Debenturistas, uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures;

ff. Garantias Reais: Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, nas Datas de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive indenizações de qualquer natureza, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados e observados os prazos e condições previstos na Escritura de Emissão, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas ("Garantias Reais"):

a. observada a Condição Suspensiva AF de Equipamentos (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, pela Aloo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de determinados novos equipamentos de rede de transmissão e fibra ótica que vierem a ser de propriedade da Aloo, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, observados os termos e as condições suspensivas de eficácia que vierem a ser definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");

b. alienação fiduciária (a) de 90% (noventa por cento) das ações da Companhia, de titularidade do Fiador ("Ações Detidas pelo Fiador"); e (b) da totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Detidas pelo Fiador, observados os termos e condições que vierem a ser definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia");

c. observada a Condição Suspensiva Emissões Existentes (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária (c.i) de 100% (cem por cento) das Ações da Aloo, sendo 30% (trinta por cento) na presente data ("Ações Detidas pela Companhia"), e os 70% (setenta por cento) remanescentes devendo ser transferidos à Companhia e passar a integrar a Alienação Fiduciária de Ações Aloo após a saída da Cartesiana do quadro societário da Aloo; e (c.ii) da totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Detidas pela Companhia, observado o Limite de Garantia (conforme vier a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações Aloo"); e

d. cessão fiduciária, pela Aloo, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta: (i) observada a Condição Suspensiva TIM (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), da totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Aloo, oriundos do Contrato TIM (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária TIM"); (ii) da totalidade dos direitos creditórios que sobejarem após a conclusão do processo de execução no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios de determinados contratos performados e/ou a realizar de prestação de serviços pela Aloo, constituída por meio do "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 26 de setembro de 2024, entre a Aloo e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Cessão Fiduciária de Sobejo"); (iii) da conta vinculada de titularidade da Aloo na qual transitará o fluxo decorrente da Cessão Fiduciária TIM e da Cessão Fiduciária de Sobejo ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"); e (iv) da totalidade dos direitos creditórios de todos e quaisquer contratos comerciais operacionais futuros que venham a ser celebrados pela Aloo a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Novos Contratos"), bem como toda e qualquer receita e/ou indenização devidas à Aloo, em relação aos Novos Contratos, observados os limites e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Novos Contratos"); e, em conjunto com a Cessão Fiduciária TIM, a Cessão Fiduciária de Sobejo e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a "Cessão Fiduciária";

gg. Garantia Fidejussória: Observada a Condição Suspensiva Emissões Existentes, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a fiança prestada pelo Fiador e pela Aloo, conforme aplicável, em favor dos Debenturistas, em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como fiadores de forma solidária e principais pagadores pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão, da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Fiança");

hh. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

ii. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações; e

jj. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

5.2. Aprovar (a) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Aloo, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, no âmbito da Emissão; e (b) a anuência em relação à constituição da Alienação Fiduciária de Ações Companhia, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

5.3. Aprovar a autorização para a Companhia votar em assembleia geral extraordinária da Aloo que deliberar, no âmbito da Emissão, a outorga da Fiança e a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos;

5.4. Aprovar a outorga da procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

5.5. Aprovar a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures e de eventuais novas ações de emissão da Companhia que venham a ser emitidas em decorrência da Conversão das Debêntures;

5.6. Autorizar os administradores da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, a tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta assembleia, objetivando a Emissão, a outorga da Fiança e a constituição das Garantias Reais, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Fiança e às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) o Contrato de Banco Depositário, podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e

5.7. Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os itens acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, a saber, Mesa: Felipe Calheiros Cansanção, como Presidente, e Marcos Rodrigues Nunes Feitosa, como secretário. Acionistas: Felipe Calheiros Cansanção e Sérgio Ferreira de Brito. Fica autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio.

Maceió, 8 de maio de 2026.

(folha de assinaturas inicia-se na próxima página)

(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OX Capital S.A. realizada em 8 de maio de 2026)

Mesa:

FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO

Presidente da Mesa

MARCOS RODRIGUES NUNES

FEITOSA

Secretário da Mesa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OX CAPITAL SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04163392475	FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
04818778436	MARCOS RODRIGUES NUNES FEITOSA

